

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS		
	PARECER TÉCNICO Nº 228/2025		
	Processo Número: 00815/2025-03A	Data: 17/06/2025	Página 1 de 5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00815/2025-03A		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.		CNPJ: 08.343.492/0001-20			
Endereço: Avenida Professor Mário Werneck, 621, Bairro Estoril					
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30140-091			
Telefone: (31) 3526-3350	E-mail: camila@emccamp.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF: MG	CEP: -			
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Residencial Parque Mirage		Área Total (m²): 7.753,87			
Registro nº: 185.587, Livro 2 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Contagem		Município/UF: Contagem/ MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		75	m²		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas Planas (UTM, Sirlas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	75	m²	23k	595.479	7.800.484

1. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o pedido de intervenção em 75,0m² de Área de Preservação Permanente (APP), no empreendimento MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A (Residencial Parque Mirage) para ligação de rede de esgotamento sanitário na rede já existente da COPASA. Tal intervenção será realizada na margem do Córrego da Praia, sob coordenadas UTM (WGS-84) início 595.479mE e 7.800.484mS; Fim 595.454mE e 7.800.505mS.

2. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. Registro de Matrícula

Área de 7.753,87m², constituído pelo lote nº 09, da quadra nº 06, do bairro Quintas Coloniais situado no bairro Cabral, sob matrícula 185.587 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem.

2.2. Cadastro Ambiental Rural

Não se aplica.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS		
	PARECER TÉCNICO N° 228/2025		
	Processo Número: 00815/2025-03A	Data: 17/06/2025	Página 2 de 5

2.3. Zoneamento

A área situa-se na Bacia de Vargem das Flores, na ZUD3 - ZONA DE USOS DIVERSIFICADOS 3, conforme Lei Complementar 362/2023.

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme já mencionado, a intervenção será realizada 75m² de área de preservação permanente (APP), sem o corte de árvores, para ligação de rede de esgotamento sanitário na rede já existente da COPASA.

A faixa de intervenção corresponde a um comprimento de 25m por 3m de largura. As obras e movimentação de máquinas somente poderão ocorrer nessa faixa. O local possui árvores e vegetação herbácea, porém não será necessário a supressão de nenhum indivíduo arbóreo, somente vegetação herbácea e gramíneas. Nas figuras abaixo encontram-se o croqui e projeto da área de intervenção.

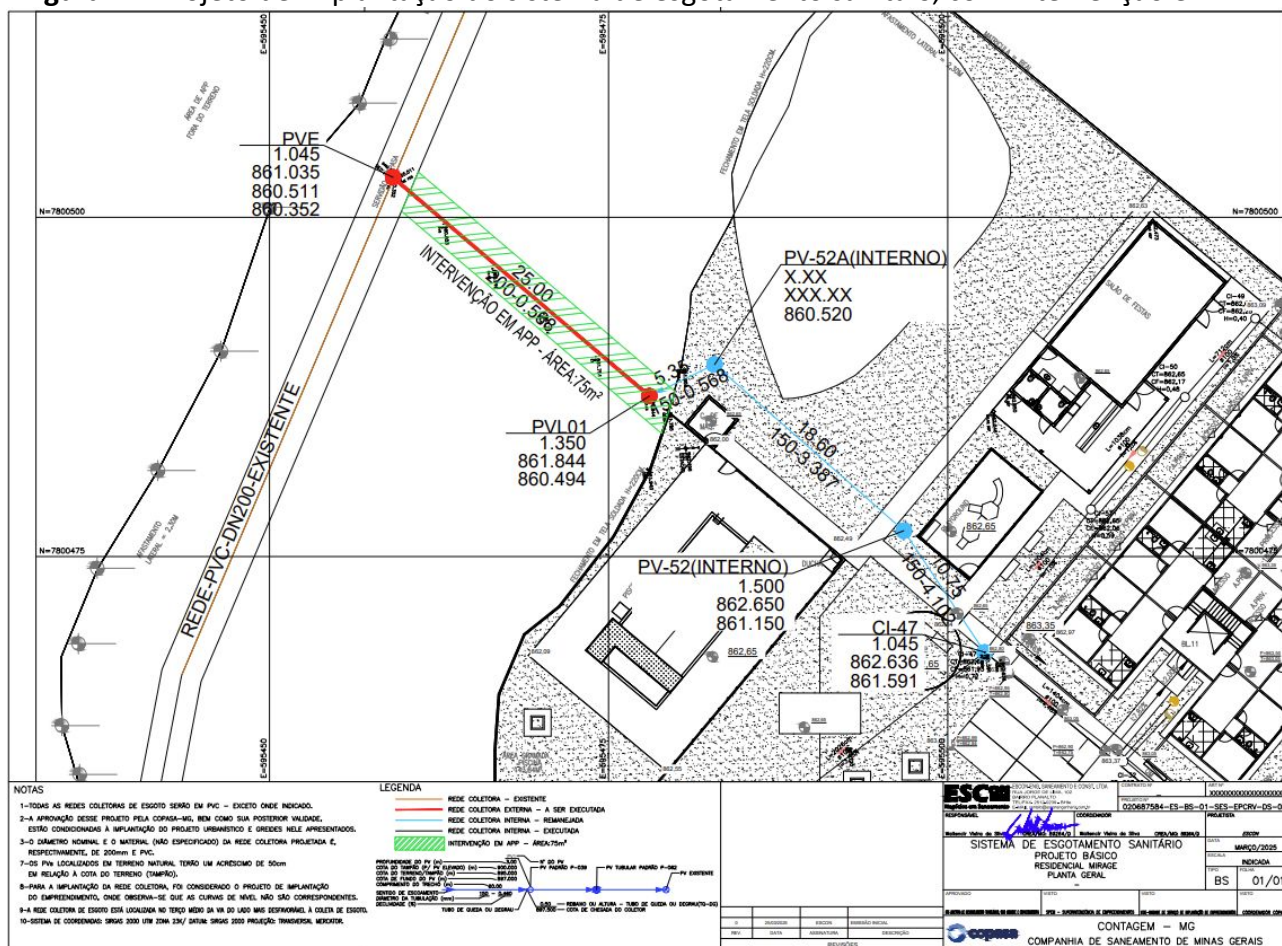
Figura 1 – Croqui da área de intervenção em APP (em amarelo).



Fonte: Google Earth, 2025.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS		
	PARECER TÉCNICO N° 228/2025		
	Processo Número: 00815/2025-03A	Data: 17/06/2025	Página 3 de 5

Figura 2 – Projeto de implantação do sistema de esgotamento sanitário, com intervenção em APP.



Fonte: MRV, 2025.

4. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, e ainda, deve-se que comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional para sua instalação. Conforme prevê o art. 17 do Decreto Estadual 47.749/2019, que regulamenta a Lei Estadual 20922/2013:

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”

As intervenções solicitadas em APP se enquadram na categoria de “atividade eventual ou de baixo impacto ambiental”, conforme listadas na Lei 20.922/2013, mais especificamente no art. 3º:

“III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

...

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS		
	PARECER TÉCNICO Nº 228/2025		
	Processo Número: 00815/2025-03A	Data: 17/06/2025	Página 4 de 5

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

Conforme já mencionado, a Copasa já possui uma rede de esgoto (DN 200) na APP do Córrego Praia, localizada no empreendimento, conforme averbação AV-2 da matrícula 185.587, de forma que inexistente alternativa locacional para ligação nessa rede já existente.

Diante do exposto, considerando que a intervenção se enquadra como baixo impacto, sugere-se o deferimento do pedido de intervenção em área de preservação permanente para estruturas de drenagem, ocupando área total de 75m², condicionada à execução de medida compensatória descrita em item específico deste parecer.

5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

5.1. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Considerando a intervenção em 75m² de APP é exigível, conforme Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006 e Art. 75 do Decreto 47.749/2019, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente ou área verde urbana, conforme descrito a seguir:

“Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II - recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III - implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.” (grifos nossos)

A compensação proposta pelo Semad será a recuperação de área de igual valor da intervenção, ou seja, 75m², no próprio local da intervenção. A recuperação ocorrerá com o plantio de gramíneas de modo a não deixar o solo exposto. Não será necessário o plantio de mudas de árvores.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA DE FAUNA, FLORA E RECURSOS HÍDRICOS		
	PARECER TÉCNICO N° 228/2025		
	Processo Número: 00815/2025-03A	Data: 17/06/2025	Página 5 de 5

Após o plantio, deverá ser apresentando nessa secretaria, relatório de execução, para comprovação da compensação.

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em 75m², localizada margem do Córrego da Praia, sob coordenadas UTM (WGS-84) início 595.479mE e 7.800.484mS; Fim 595.454mE e 7.800.505mS.

7. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Regularização Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar compensação pela intervenção em APP, conforme item 5.1 desse parecer	30 dias após conclusão das obras
2	Apresentar comprovação do plantio/recuperação, conforme descrito no item 5.1 desse parecer.	Após plantio

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Bianca Massula Santos Engenheira Florestal Matrícula: 151640-1 – CREA-MG 131719/D
Assinatura:
Data: